



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 23/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4419/2023, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente, no município de Porto Velho, e dá outras providências”*.

Consultada a Procuradoria-Geral do Município, esta **SUGERIU** nos seguintes termos:

“É possível notar que o conteúdo do projeto de lei regulamenta questões contratuais (Direito Civil e seguro), cliente e prestador de serviço. Nesses casos, usurpa competência legislativa da União ao dispor sobre direito civil e seguro-saúde, nos termos do art. 22, inciso I, VII da CF.

De acordo com o disposto no art. 22, I da CF, é competência da União Legislar sobre Direito Civil, veja:

“**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores; “

O legislador Municipal ao dispor sobre plano de saúde (seguro), acaba adentrando na relação contratual, matéria de direito civil, de competência privativa da União, incorrendo assim em inconstitucionalidade do projeto de lei nº 4419/2023.

Esse entendimento é pacificado pela jurisprudência do STF, veja:

“A Lei 12.562/2004 do Estado de Pernambuco trata da operacionalização dos contratos de seguros atinentes à área da saúde, interferindo nas relações contratuais estabelecidas entre médicos e empresas. Consequentemente, tem por objeto normas de direito civil e de seguros, temas inseridos no rol de competências legislativas privativas da União (art. 22, I e VII, da CF). Os planos de saúde são equiparados à lógica dos contratos de seguro. [ADI 3.207, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 12-4-2018, P, DJE de 25-4-2018.]

...

Lei estadual que regula obrigações relativas a serviços de assistência médico-hospitalar regidos por contratos de natureza privada, universalizando a cobertura de doenças (Lei 11.446/1997 do Estado de Pernambuco). Vício formal. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

comercial e sobre política de seguros (CF, art. 22, I e VII). [ADI 1.646, rel. min. Gilmar Mendes, j. 2-8-2006, P, DJ de 7-12-2006.] = ADI 1.595, rel. min. Eros Grau, j. SUBPROCURADORIA DE TÉCNICA LEGISLATIVA - Av. 7 de Setembro – Bairro Centro – CEP: 76.804-080 / Porto Velho/RO. TELEFONES: 3901-3.”

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 10 de maio de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 10/05/2023, 12:22:32